



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 7854/2022**

Ementa

**Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista.**

Data da Norma

**01/09/2022**

Data de Publicação

**15/09/2022**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 116/2022](#) - Autoria: SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### **LEI Nº 7.854, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista, pautada pelas seguintes diretrizes:

I - disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido transtorno, sempre que possível, para todas as crianças que delas necessitarem;

II - utilização dos métodos pedagógicos reconhecidamente mais eficazes para garantir o aprendizado de crianças autistas;

III - atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações, garantindo a linha de cuidado desde o diagnóstico preciso até se tornar adulto;

IV - apoio complementar de instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V - apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

VI - disponibilização de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista;

VII - realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista e dos cuidados necessários.

**Art. 2º** Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através

R



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 01 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**